



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 776/2020

Teresina(PI), 22 de setembro de 2020

Dispõe sobre as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas presenciais na 3ª série do ensino médio (regular, integrado e VII etapa da EJA) nas escolas da rede pública estadual de ensino do Piauí no ano letivo de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.116 de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais segundo a estratégia do Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 - PRO PIAUÍ, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.219, de 21 de setembro de 2020 que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas presenciais na 3ª série do ensino médio nas escolas da rede pública estadual de ensino do Piauí no ano letivo de 2020, conforme art. 3º desta portaria.

Parágrafo único. Os estudantes, e suas respectivas famílias, que não se sentirem seguros para o retorno às aulas presenciais, poderão continuar exclusivamente em regime de aulas não presenciais.

**Art. 2º** O retorno às atividades pedagógicas presenciais na 3ª série do ensino médio será realizado buscando os seguintes objetivos:

- I - Promoção da igualdade de acesso e condições do estudante para a educação superior;
- II - Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da 3ª série do ensino médio, como última etapa da educação básica;
- III - Intensificação das ações e estratégias para os estudantes com foco no ENEM;
- IV - Fortalecimento de vínculos da comunidade escolar e dos estudantes da 3ª série do ensino médio;
- V - Cumprimento de no mínimo 800 horas previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

## DO CRONOGRAMA DE RETORNO

**Art. 3º** Em atenção ao Decreto nº 19.116 de 22 de julho de 2020, o retorno às aulas presenciais observará o seguinte cronograma que estabelece as etapas de acolhimento:

I - **16, 17 e 21 de setembro de 2020**: formação protocolo específico 042/2020 da saúde para os profissionais da educação através do Canal Educação;

II - **22 de setembro a 19 de outubro de 2020**: reorganização e adequação sanitária das escolas;

III - **21 a 28 de setembro de 2020**: aplicação de questionários aos estudantes, famílias e profissionais da educação;

IV - **28 de setembro de 2020**: acolhimento da equipe administrativa das unidades escolares;

V - **Até dia 02 de outubro de 2020**: unidades escolares apresentam plano de retomada às Gerências Regionais e equipe central (SEDE);

VI - **05 de outubro de 2020**: acolhimento dos docentes e planejamento pedagógico nas unidades escolares;

VII - a partir de **16 de outubro de 2020**: retomada das revisões presenciais do PRE ENEM SEDUC nas Gerências Regionais de Educação;

VIII - **19 de outubro de 2020**: acolhimento dos estudantes da 3ª série do Ensino Médio (Regular, Integrado e VII etapa da EJA), conforme plano das escolas.

## DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 4º** No retorno das atividades pedagógicas presenciais as unidades escolares devem organizar:

I - o acolhimento socioemocional dos estudantes e professores como forma de amenizar os impactos psicológicos decorrentes do período de isolamento social;

II - a avaliação diagnóstica, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas no período;

III - a revisão dos conteúdos ministrados antes do período de suspensão das aulas, bem como daqueles realizados de forma não presencial;

IV - as avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais;

V - momentos de orientações aos estudantes sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

**Art. 5º** A Rede Estadual de Ensino adotará, a partir de **19 de outubro de 2020**, para a 3ª série do Ensino Médio (regular, integrado e VII etapa EJA), o ensino híbrido, envolvendo o uso sincronizado de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial.

§ 1º. Por atividades não presenciais entende-se o conjunto de atividades, realizadas ou não com mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da promoção das aprendizagens essenciais.

§ 2º. As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

§ 3º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, videoaulas, videoconferências, entre outros).

§ 4º. Para atividades presenciais, do modelo híbrido, as escolas devem priorizar revisões, simulados, reforço escolar, dentre outros a serem previstas.

**Art. 6º** A Programação das atividades transmitidas pelo Canal Educação – Programa de Mediação Tecnológicas para os alunos da 3ª série do ensino médio continuarão ao vivo no turno da manhã e nos turnos tarde e noite, preparatório ENEM como reforço das habilidades da matriz do ENEM. Para ter acesso a todas às informações através [www.canaleducacao.tv](http://www.canaleducacao.tv), na aba material pedagógicos

**Art. 7º** Para o desenvolvimento do retorno das atividades pedagógicas presenciais na Rede Estadual de Ensino do Piauí competirá:

**I - Às Gerências Regionais de Educação:**

a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização do ensino híbrido;

b) acompanhar, remota ou presencialmente, a realização do ensino híbrido.

**II - Aos gestores escolares:**

a) administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas, com especial atenção à integração e sincronização dos momentos presenciais e não presenciais;

b) realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

c) estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades presenciais e não presenciais;

d) manter a guarda dos Planos de Atividades implementados pelos Docentes, e dos demais registros que permitam comprovar a realização do ensino híbrido;

e) zelar pelo registro das atividades realizadas no Sistema iSEDUC;

f) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades presenciais e não presenciais;

g) zelar pela realização das atividades de recuperação da aprendizagem dos estudantes no curso do ano letivo;

h) intensificar as estratégias de comunicação com os responsáveis, professores, servidores e estudantes, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas pela escola;

i) realizar o monitoramento contínuo da frequência escolar, imediatamente após o retorno às aulas presenciais e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de combate à evasão e abandono (busca ativa escolar);

j) definir, em articulação com o corpo docente, diferentes estratégias para atendimento das necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores.

**III - Ao corpo docente das Unidades Escolares:**

a) desenvolver o ensino híbrido, com combinação da utilização do livro didático com atividades impressas, videoaulas, roteiros de estudos, listas de atividades e uso de plataformas digitais, caso tais recursos estejam ao alcance dos estudantes;

b) utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;

c) orientar os estudantes quanto às estratégias de desenvolvimento do ensino híbrido e da integração e sincronismo entre as atividades presenciais e não presenciais;

d) elaborar mensal, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento do trabalho pedagógico;

e) realizar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para atender as necessidades dos estudantes;

f) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;

g) aferir a frequência dos estudantes, a partir da participação nas atividades não presenciais entregues (por meio digital ou físico), dentro dos prazos estabelecidos;

h) utilizar estratégias não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais;

i) estimular a autonomia do estudante, especialmente para participação nas atividades não presenciais;

j) comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de estudantes que apresentem comportamentos que evidenciem vulnerabilidade socioemocional;

k) comunicar imediatamente a gestão da escola acerca de situações passíveis de abandono escolar, sempre que identificá-las;

l) colaborar com a disseminação e cumprimento dos protocolos de segurança sanitária.

#### **IV - Aos estudantes:**

a) organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos (autodisciplina);

b) acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;

c) respeitar os protocolos sanitários de biossegurança;

d) participar com assiduidade e pontualidade das atividades presenciais e não presenciais;

e) acessar, quando possível, sites e portais educacionais que disponibilizem materiais pedagógicos, tais como livros, revistas, jogos e vídeos para apoiar os estudos.

#### **V - Aos pais/mães e/ou responsáveis:**

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos estudantes;

b) garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;

c) garantir a permanência do estudante em casa sempre que apresentar sintomas gripais pelo período de 14 dias a contar do surgimento dos sintomas;

d) garantir o cumprimento da quarentena do estudante por 14 dias caso algum familiar apresente resultado positivo para COVID-19, independente do surgimento de sintomas;

e) informar a instituição de ensino sempre que o estudante apresentar quadro gripal ou algum familiar apresentar resultado positivo para COVID-19;

f) manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;

g) respeitar e orientar os estudantes quanto aos protocolos sanitários de biossegurança.

**Art. 8º** Os registros das aulas ministradas na forma presencial e não presencial devem ser informados no ISEDUC, imediatamente após a sua efetiva realização.

**Art. 9º** A frequência dos estudantes deve ser atestada, tanto pela participação presencial, quanto pela execução e entrega das atividades não presenciais nos prazos estabelecidos pelo docente.

### DAS MEDIDAS DE HIGIENICOSSANITÁRIAS

**Art. 10** Para assegurar o cumprimento das medidas higiênicossanitárias, fica estabelecido rodízio semanal de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório sem tal medida.

**Art. 11** Será seguido criteriosamente o protocolo sanitário específico Nº 42/2020 do COE/SESAPI e da SEDUC

**Art. 12** Os profissionais que apresentem sintomas gripais não deverão retornar às atividades presenciais em até 14 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota sempre que possível.

Parágrafo único. Caso algum profissional tenha contato com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser imediatamente comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

**Art. 13** Os docentes e demais profissionais com comorbidades deverão manter-se em atividade remota até o final do ano letivo de 2020.

**Art. 14** Os estudantes com comorbidades deverão manter-se exclusivamente em atividades não presenciais, conforme orientação da respectiva gestão escolar.

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 15** Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

**Art. 16** A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 22 de setembro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**Ellen Gera de Brito Moura**

**Secretário de Estado da Educação**



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 22/09/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0658526** e o código CRC **B4F4734C**.

